



REGULAMENTO DO ABRIGO DO MARINHEIRO

CAPÍTULO 1

DOS PROPÓSITOS

Art. 1º - O Abrigo do Marinheiro, associação civil de utilidade pública, é regido pelo seu Estatuto, pelo presente Regulamento e demais normas administrativas.

CAPÍTULO 2

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação, mediante comunicação dirigida aos Sócios Efetivos, com antecedência mínima de oito dias, indicando o lugar, dia, hora e objeto da reunião, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos o direito de convocá-la.

§ 1º - Os Sócios Efetivos poderão fazer-se representar por outro Sócio Efetivo nas Assembléias Gerais mediante procuração;

§ 2º - Das reuniões das Assembléias Gerais serão lavradas atas que consignem os assuntos tratados, as deliberações tomadas ou os motivos que impediram a sua realização, se for o caso, respectivamente, com as pertinentes justificativas; e

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral será o Presidente do Conselho Deliberativo do AMN, que escolherá o Secretário, entre os presentes.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 3º - Nos termos do Art. 25 e 26 do Estatuto, os Departamentos possuem no mínimo, a seguinte composição:

- a) 01 Diretor do Departamento;
- b) 01 Secretário; e
- c) 01 Tesoureiro.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá criar outros cargos que se fizerem necessários às características de cada Departamento.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento:

- a) administrar e supervisionar as atividades dos respectivos setores tendo em vista a consecução do objetivo do Abrigo do Marinheiro;
- b) cumprir o seu Regimento Interno e as normas administrativas e orçamentárias determinadas pela Diretoria do AMN;
- c) fornecer, mensalmente, à Diretoria do AMN um balancete das diferentes atividades da sua gestão;
- d) submeter à aprovação da Diretoria do AMN, orçamentos e projetos para o exercício seguinte, assim como as alterações do exercício corrente;
- e) representar o seu Departamento, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário em decorrência de atos praticados na sua esfera de competência;
- f) celebrar acordos que se fizerem necessários para alcançar o objetivo do Abrigo do Marinheiro, visando ao atendimento das atividades específicas do seu Departamento, obedecidas as limitações orçamentárias e encaminhando cópia do acordo celebrado à Diretoria do AMN;
- g) contratar e demitir funcionários, sendo que nos casos de assessores, gerentes e advogados, observando o Art. 17 alínea j do Estatuto;
- h) elaborar a folha de pagamento dos funcionários do seu Departamento e determinar o seu pagamento;
- i) determinar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas de seu Departamento;
- j) enviar o Relatório das Atividades do ano findado, bem como as suas respectivas prestações de contas à Diretoria do AMN;
- l) nomear e exonerar os demais membros da Diretoria do Departamento;
- m) assinar, em conjunto, com quem for designado pelo Regimento Interno, os documentos da administração financeira, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros de qualquer natureza relacionados com o movimento financeiro do Departamento;
- n) remeter ao Diretor do AMN nos prazos estipulados ou quando solicitado:
 - 1) as informações patrimoniais e fiscais; e
 - 2) as informações orçamentárias e administrativas necessárias à elaboração do orçamento e relatório anuais;e
- o) onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos, para bens de valores iguais ou inferiores a 30 (trinta) salários mínimos; para os superiores a 30 (trinta) salários mínimos, submeter à apreciação da Diretoria do AMN.

Parágrafo único – Para o desempenho das atribuições administrativas supracitadas, as Diretorias Seccionais do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” serão constituídas por esposas de oficiais, de praças e de servidores civis, ativos e inativos, e receberão apoio administrativo integral dos Departamentos aos quais estiverem pensadas, no organograma do Abrigo do Marinheiro, da seguinte forma:

- a) Diretoria Seccional do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” no Rio de Janeiro – do DSS-AMN; e
- b) Diretorias Seccionais do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” nas demais áreas regionais – dos respectivos DRAMN.

Art. 5º - Compete ao Secretário substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais e temporários, chefiar a Secretaria e secretariar as reuniões do Departamento, lavrando as atas das mesmas.

Parágrafo único – A Diretora Seccional do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” no Rio de Janeiro será a substituta eventual da Diretora do Departamento “Voluntárias Cisne Branco”.

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob a guarda e responsabilidade os valores do seu Departamento;
- b) organizar e dirigir os serviços de contabilidade financeira e fiscal do seu Departamento;
- c) organizar e encaminhar ao Diretor Departamental os balancetes mensais, o balanço anual e os demonstrativos financeiros do Departamento; e
- d) cuidar dos livros e documentos administrativos.

Art. 7º - É facultado ao Diretor do Departamento requerer demissão, comunicando a sua intenção à Diretoria do AMN, que nomeará o substituto. Com relação aos demais membros é facultado requererem as suas demissões comunicando as suas intenções ao Diretor do Departamento.

CAPÍTULO 4

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Os Departamentos são órgãos da estrutura do Abrigo do Marinheiro, com autonomia administrativa e financeira, cujas Diretorias são compostas por oficiais da ativa da Marinha do Brasil, e voluntários ao exercício dos seus cargos e funções.

§ 1º - Autonomias administrativa e financeira são a capacidade concedida aos Departamentos de arrecadar e gerir as próprias receitas, de acordo com os respectivos Orçamentos e Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria do AMN; e

§ 2º - Essas autonomias administrativa e financeira concedidas aos Departamentos não os exime de condicionar suas atividades à política administrativa do Abrigo do Marinheiro, estabelecida pelo Conselho Deliberativo e às Normas da Diretoria do AMN.

§ 3º - O cargo de Diretora do Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, bem como os cargos de Diretoras Seccionais do Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, serão exercidos, voluntariamente, por esposas de oficiais da Marinha do Brasil; e

§ 4º - Na hipótese de algum dos oficiais indicados no caput deste artigo não ser voluntário para o cargo ou função, caberá ao Conselho Deliberativo indicar outro oficial da Marinha, na ativa, que satisfaça as condições.

CAPÍTULO 5

DO PATRIMÔNIO

Art. 9 - O Regimento Interno de cada Departamento estabelecerá as normas relativas à administração do patrimônio, onde deverá constar obrigatoriamente, os bens a serem inventariados, no mínimo uma vez por ano, ou quando solicitado pela Diretoria do AMN .

CAPÍTULO 6

DO ORÇAMENTO DO ABRIGO DO MARINHEIRO

Art. 10- Os Orçamentos dos Departamentos fazem parte integrante do Orçamento Geral do Abrigo do Marinheiro.

Art. 11- Os Orçamentos, de que trata o Art. 10, explicitam os planos de aplicação de recursos do ano seguinte e são elaborados no exercício do ano corrente, prevendo as receitas e fixando as despesas, devendo ser encaminhados à Diretoria do AMN a fim de atender ao contido no Art. 16, alínea a do Estatuto.

Art. 12- Cada Departamento deve elaborar seu próprio Orçamento e Plano de Atividades no prazo estabelecido pela Diretoria do AMN.

Art. 13- O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o Orçamento Geral Anual, suas emendas e sobre o Orçamento da Diretoria do AMN e de cada Departamento separadamente.

Art. 14- O Orçamento Geral Anual (OGA) será encaminhado para aprovação pelo Conselho Deliberativo, até 30 de novembro.

Art. 15- O exercício financeiro do Abrigo do Marinheiro será iniciado em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO 7

DA CONTABILIDADE

Art. 16- Os elementos constitutivos da ordenação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária deverão ser escriturados de forma apropriada, obedecendo à legislação em vigor, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao que dispuser o Regimento Interno e as Normas estabelecidas pela Diretoria do AMN.

Art. 17- Todos os registros deverão ser comprovados por documentos hábeis, arquivados em ordem cronológica, em conformidade com o que dispuserem as Normas Administrativas estabelecidas pela Diretoria do AMN.

Art. 18- As Normas de que trata o artigo anterior disporão sobre a gestão e comprovação dos recursos dos Departamentos, quanto à elaboração dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas a serem periodicamente encaminhados à Diretoria do AMN para consolidação, de acordo com o estabelecido no Art. 27 do Estatuto.

Art. 19- Os Departamentos deverão prestar todas as informações financeiras e contábeis de acordo com as solicitações da Diretoria do AMN.

CAPÍTULO 8

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS DEPARTAMENTAIS

Art. 20- Os direitos e deveres dos sócios departamentais serão estabelecidos nos Regimentos Internos de cada Departamento, de acordo com as suas necessidades específicas.

Parágrafo único - Os Departamentos deverão manter uma listagem dos Sócios Departamentais.

CAPÍTULO 9

DA APROVAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 21- O presente Regulamento foi alterado pelo Conselho Deliberativo do Abrigo do Marinheiro, em reunião ordinária realizada em 30 de março de 2009, conforme registro na competente ata.

Art. 22- Este Regulamento entrará em vigor após sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o estabelecido no Art.45 do Código Civil.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2010.

RODOLPHO ARPON MARANDINO

Presidente do Conselho Deliberativo

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MELLO

Secretário